	Tipo: POLÍTICA	Cód.: SBA-PCO-19	Rev.: 00
	Título: ANTI-SUBORNO		Data: 04/08/2021
	Elaboração: Mauro Mathey	Revisão: Arthur Bevilacqua	Aprovação: Consorciadas

1. OBJETIVO

O propósito da Política Antissuborno da SBA é descrever e explicar as diretrizes de comportamento e conduta esperada em situações relacionadas a suborno e destacar os requisitos específicos a ela relacionados, reforçando o compromisso de conduzir todos os negócios com os mais altos padrões de ética e integridade.

A SBA deve cumprir as leis vigentes e regulamentações antissuborno e anticorrupção. A eventual violação de leis expõe a SBA, seus Colaboradores e Parceiros de Negócios envolvidos, independentemente de nacionalidade ou local de residência, às responsabilidades criminal, civil e/ou administrativa, e a multas e penalidades estabelecidas nas legislações específicas.

2. REFERÊNCIA


- PCO-19 – Política de antissuborno
- PCO-03 – Política anticorrupção;
- Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira;
- ABNT NBR ISO 9001:2015 - Sistemas de gestão da qualidade;
- ABNT NBR ISO 37001:2017 - Sistemas de gestão antissuborno.

3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da SBA, obrigando-os a conduzir os negócios de maneira ética, com absoluta integridade. É expressamente proibida a interação dos Colaboradores e Terceiros com o Poder Público, que tenha como intenção dar, oferecer ou prometer, diretamente ou através de Terceiros, vantagem indevida a qualquer Agente Público ou pessoa a ele relacionada, a fim de realizar ou omitir ato em violação dos seus deveres funcionais. Assim como também é proibida, no âmbito privado, a interação por parte de Colaboradores, Terceiros, que de forma direta ou indireta possa caracterizar a exigência ou solicitação de vantagem indevida, para favorecimento próprio ou em benefício de Parceiros de Negócios. O objeto e compromissos desta política deve ser aprovado junto as Consorciadas.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **SBA** – Consórcio São Bernardo Ambiental;
- **ABNT NBR ISO 37001** – A norma "Sistemas de Gestão Antissuborno" visa a suportar as organizações na sua luta contra a corrupção (ações anticorrupção), criando um modelo de integridade, transparência e conformidade.
- **Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira** - Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013 e que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Suborno** – Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- **Sistema de Gestão Antissuborno** – Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma, organização, para estabelecer políticas, controles e processos para alcançar os objetivos de prevenção às práticas de corrupção e suborno.
- **PIS – Programa de Integridade Sustentável** – Tem objetivo de fortalecer o comportamento ético de todos os profissionais da empresa, no relacionamento com todas as partes interessadas, no ambiente interno e externo.

	Tipo: POLÍTICA	Cód.: SBA-PCO-19	Rev.: 00
	Título: ANTI-SUBORNO		Data: 04/08/2021
	Elaboração: Mauro Mathey	Revisão: Arthur Bevilacqua	Aprovação: Consorciadas

5. DESCRIÇÃO

Essa Política alinha-se ao cumprimento de nossa Missão e Visão, bem como ao respeito aos Valores da SBA, que definem nossa identidade. Todos os compromissos expressos por meio de regimentos, políticas e procedimentos, que integram o Programa de Integridade Sustentável (PIS) estão intimamente ligados ao compromisso do respeito às leis, ao Código de Conduta e à cultura de responsabilidade, ética e integridade que orientam nossas atitudes e buscam garantir a sustentabilidade, a imagem e a reputação da SBA.

5.1. Compromisso Antissuborno

É responsabilidade de todos os colaboradores da SBA assegurar o cumprimento desta Política cujos padrões fundamentais são:

- 1 - É proibida a prática de suborno;
- 2 - Cumprir códigos, políticas, procedimentos e demais documentos relacionados ao Programa de Integridade Sustentável;
- 3 - Cumprir com as leis anticorrupção e outros requisitos subscritos aplicáveis à Organização;
- 4 - Atender e melhorar continuamente os requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno;
- 5 - A função compliance tem a total autoridade e independência para acionar instâncias superiores (Comissão, Comitês e Conselho administrativos) caso seja necessário.

Em caso de conhecimento ou suspeita de práticas de suborno, os colaboradores têm o compromisso de informar tal situação aos canais confidenciais de integridade (Website www.helloethics.com/sbambiental) pelos telefones – Brasil (0800 095 9031), Carta: Endereçada ao Comissão de Conduta ou Avenida Piraporinha, 166 – Jordanópolis, São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09891-000 e pelo e-mail sbambiental@helloethics.com Nenhuma retaliação ou sanções serão toleradas contra os denunciadores que fizerem registros de boa-fé ou com uma razoável convicção.

Em caso de conhecimento ou suspeita de práticas de suborno, os colaboradores têm o compromisso de informar tal situação aos canais confidenciais de integridade.

Fica assegurado aos Colaboradores e Terceiros denunciadores a confidencialidade quanto a sua identidade e a não retaliação pelo uso do direito de denunciar.


Sempre que demandados pelo Comissão de Conduta da SBA, os colaboradores da SBA devem colaborar com as investigações internas de violações de conduta, bem como colaborar com o Poder Público em qualquer apuração de suspeita de irregularidades ou violação da lei, auxiliando na obtenção de informações e documentos que apoiem sua ocorrência.

5.2. AUTORIDADES E RESPONSABILIDADES

5.2.1. Departamento Jurídica e de Compliance

Com relação ao Sistema de Gestão Antissuborno, o Departamento Jurídico e de Compliance e sua equipe estão autorizadas a:

- Ter acesso a todas as funções, registros, propriedade e pessoal da SBA considerando a disponibilidade das pessoas envolvidas;
- Ter total e livre acesso ao Conselho de Administração das Consorciadas e ao Comissão de Conduta caso qualquer questão ou preocupação necessite ser levantada em relação ao suborno ou ao sistema de gestão antissuborno;
- Alocar recursos e aplicar as técnicas requeridas para atingir os objetivos antissuborno da SBA;
- Obter a necessária assistência dos colaboradores das diversas áreas SBA;

	Tipo: POLÍTICA	Cód.: SBA-PCO-19	Rev.: 00
	Título: ANTI-SUBORNO		Data: 04/08/2021
	Elaboração: Mauro Mathey	Revisão: Arthur Bevilacqua	Aprovação: Consorciadas

- Supervisionar a concepção, implantação e melhoria do Sistema de Gestão Antissuborno;
- Prover aconselhamento e orientação para o pessoal sobre o Sistema de Gestão Antissuborno e as questões relativas ao Antissuborno;
- Assegurar que o Sistema de Gestão Antissuborno esteja em conformidade com os requisitos da ABNT NBR ISO 37001;
- Reportar os resultados do Sistema de Gestão Antissuborno ao Conselho de Administração das Consorciadas e demais outras funções conforme apropriadas;
- Assegurar a pronta interrupção de irregularidades e a tempestiva remediação da situação;
- Tomar qualquer outra ação relativa à continuidade de atos de corrupção, suborno e fraude;
- Assegurar que os envolvidos em atos de corrupção, suborno e fraude sejam punidos conforme as diretrizes da SBA;
- O Departamento Jurídico e de Compliance tem a função Compliance no Sistema de Gestão Antissuborno com autonomia e independência para reportar diretamente às instâncias superiores.

5.2.2. Departamento Financeiro e QSSMA

Com relação ao Sistema de Gestão Antissuborno, o Departamento Financeiro e Qualidade suas equipes estão autorizados a:

- Ter acesso a todas as funções, registros, propriedade e pessoal da SBA considerando a disponibilidade das pessoas envolvidas;
- Obter a necessária assistência dos colaboradores das diversas áreas SBA;
- Executar e dar manutenção às análises de risco da SBA, desenvolver e aprimorar os controles internos e conduzir auditorias internas, bem como acompanhar os planos de ação decorrentes até seu cumprimento;
- Dar subsídios ao Departamento Jurídico e de Compliance e sua equipe para reportar os resultados do Sistema de Gestão Antissuborno, ao Conselho de Administração das Consorciadas e ao Comissão de Conduta e demais outras funções, sempre que necessário.


5.2.3. Comissão de Conduta

Órgão de assessoramento das Consorciadas é a instância superior responsável por analisar e endereçar a aplicação de consequências a ocorrências de violações ao Código de Conduta, conforme regimento interno aprovado no dia 15 de maio de 2020 e possui as seguintes responsabilidades:

- Receber, analisar informações sobre o Sistema de Gestão Antissuborno e definir ações com base nas análises críticas realizadas;
- Analisar questões que envolvem valores éticos e de conduta da SBA;
- Analisar violações cometidas por colaboradores e parceiros de negócios que chegam via o Canal de Denúncia ou que tenham sido identificados por meios internos;
- Endereçar medidas disciplinares cabíveis e, quando aplicável em casos mais graves, submeter estas medidas à deliberação das Consorciadas.

Órgão também é responsável por promover o fortalecimento contínuo do PIS - Programa de Integridade Sustentável e por garantir a existência do mesmo tipo de Programa, à imagem e semelhança do PIS Solví, com as seguintes responsabilidades:

- Criação ou aprimoramento de políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade Sustentável;
- Promoção de ações corporativas que visam à efetividade da Gestão de Riscos de Compliance;
- Acompanhamento da performance do Canal de Denúncias e avaliação da aplicação da Política de Consequências

	Tipo: POLÍTICA	Cód.: SBA-PCO-19	Rev.: 00
	Título: ANTI-SUBORNO		Data: 04/08/2021
	Elaboração: Mauro Mathey	Revisão: Arthur Bevilacqua	Aprovação: Consorciadas

- Proposição, acompanhamento da implementação e avaliação dos resultados obtidos com melhorias em Processos e Controles Internos;
- Proposição, acompanhamento da implementação e avaliação dos resultados de novos treinamentos ou reforços;
- Proposição e acompanhamento da implementação de ações de Comunicação para o público interno e externo.

5.2.4. Consorciadas

As consorciadas têm como missão proteger e valorizar o patrimônio da SBA e maximizar o retorno sobre o investimento. É órgão da Companhia, de natureza colegiada, que visa a estabelecer a orientação geral dos negócios da SBA e decidir sobre questões estratégicas.

Com relação ao Sistema de Gestão Antissuborno, as Consorciadas têm a prerrogativa de:

- Receber e analisar criticamente a intervalos planejados informações sobre o conteúdo e a operação do sistema de Gestão Antissuborno;
- Requerer que os recursos adequados e apropriados necessários para a operação eficaz do sistema de Gestão Antissuborno estejam alocados e atribuídos;
- Exercer razoável supervisão sobre a implementação do sistema de Gestão Antissuborno;

5.2.5. Gerencia da Unidade


O Gerente da Unidade tem como objetivo garantir, através dos sistemas de gestão e governança, a disseminação dos valores e princípios éticos e conduta na Empresa e assegurar que sejam cumpridos. Com relação ao Sistema de Gestão Antissuborno, a Gerencia da Unidade deverá:

- Assegurar que a estratégia da organização e Política Antissuborno estão alinhadas;
- Assegurar a integração dos requisitos do sistema de Gestão Antissuborno nos processos da organização;
- Disponibilizar recursos adequados e apropriados para a operação eficaz do sistema de Gestão Antissuborno;
- Assegurar que o sistema de Gestão Antissuborno esteja apropriadamente concebido para alcançar seus objetivos;
- Dirigir e apoiar o pessoal para contribuir com a eficácia do sistema de Gestão Antissuborno;
- Promover uma cultura Antissuborno apropriada dentro da SBA;
- Acompanhar o cumprimento e a implementação do Programa de Integridade (PIS), estabelecido para mitigar riscos de corrupção e suborno nas relações da Empresa com agentes públicos;
- Encaminhar para conhecimento das Consorciadas os casos mais graves de violações da Política Anticorrupção, da Política Geral Antissuborno e do Código de Conduta.
- Analisar casos específicos onde resultados de due diligence e avaliações de integridade apresentem risco alto.

5.3. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA ANTI-SUBORNO

5.3.1. Sanções aplicáveis à SBA e Colaboradores

A Política Antissuborno da SBA leva em conta que ela própria e seus Colaboradores podem ser investigados através dos órgãos reguladores de diferentes jurisdições, e, dependendo das circunstâncias, processados administrativamente, civilmente e/ou criminalmente. Qualquer Colaborador flagrado em ato de violação à Política Antissuborno estará sujeito a medidas disciplinadoras, aplicadas de acordo com as leis e as demais políticas da SBA e da Solví.

	Tipo: POLÍTICA	Cód.: SBA-PCO-19	Rev.: 00
	Título: ANTI-SUBORNO		Data: 04/08/2021
	Elaboração: Mauro Mathey	Revisão: Arthur Bevilacqua	Aprovação: Consorciadas

5.3.2. Sanções aplicáveis a Terceiros

Agentes, consultores e terceiros contratados e/ou que trabalhem para a SBA independentemente de contrato, flagrados em violação à Política Antissuborno, estarão sujeitos à extinção de sua relação comercial com a SBA e demais empresas do Grupo Solví, sem prejuízo das medidas reparadoras, administrativas e jurídicas, necessárias e cabível face à violação cometida.

5.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os assuntos descritos nesta Política são de propriedade da SBA, não devendo ser divulgados ou disponibilizados para quaisquer outras pessoas, firmas, entidades e/ou partes externas, salvo em casos previamente analisados e formalmente aprovados.

Esta Política cancela e substitui todas as orientações anteriores sobre o assunto, verbais ou escritas. Esta Política entra em vigor na data da sua elaboração e publicação.

5.5. CANAIS DE DENUNCIA

A SBA incentiva seus Colaboradores e Terceiros a reportar ao Canal de Denúncia, de forma segura e, se desejada, anônima, quaisquer condutas contrárias a essa Política. O Canal de Denúncia poderá ser acessado através dos seguintes canais:

- Website www.helloethics.com/sbambiental)
- Brasil (0800 095 9031),
- Carta: Endereçada ao Comissão de Conduta ou Avenida Piraporinha, 166 – Jordanópolis, São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09891-000
- E-mail sbambiental@helloethics.com

Fica assegurado aos Colaboradores e Terceiros a confidencialidade, não serem retaliados pelo uso do direito de denunciar e sigilo na medida do possível, tanto de identidade quanto do conteúdo da comunicação formalizada através do Canal de Denúncia.

Os colaboradores da SBA devem colaborar em investigações internas de violações de conduta, bem como colaborar com o Poder Público em qualquer apuração de suspeita de irregularidades ou violação da lei, auxiliando na obtenção de informações e documentos que apoiam sua ocorrência;

6. RESPONSABILIDADE


Todos os Colaboradores da SBA devem cumprir esta política bem como, a qualquer tempo, fazer sugestões de aprimoramento desta Política sempre que detectarem descolamento entre as melhores práticas, legislação vigente e/ou regulamentações, que não tenham sido contempladas na versão vigente desta Política.

7. ANEXOS E IMPRESSOS

- SBA-PCO-19-ANEXO I – COMPROMISSOS
- SBA-PCO-03-ANEXO I – LIVRETO
- SBA-PCO-03-ANEXO II - GIBI

8. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Rev	Descrição	Data
00	Emissão inicial	04/08/2021

	Tipo: POLÍTICA	Cód.: SBA-PCO-19	Rev.: 00
	Título: ANTI-SUBORNO		Data: 04/08/2021
	Elaboração: Mauro Mathey	Revisão: Arthur Bevilacqua	Aprovação: Consorciadas

CÓPIA NÃO CONTROLADAS